

Bolsa de Emprego | Maio 2014

Nome: Olga de Jesus Martins

Habilitações Literárias: Licenciatura Ciências do Desporto e Educação Física

Experiência Profissional: Professora de Educação Física

Nome: Joana Raquel das Neves Baptista Ferreira

Habilitações Literárias: 12º ano
Experiência Profissional: Lojista; Administração; Secretariado; Contabilidade; Facturação

Nome: Sérgio Filipe Oliveira Nunes

Habilitações Literárias: Curso Educação Formação área Comércio - 9º ano

Experiência Profissional: 1º Emprego

Nome: João Manuel Mota Moreira

Habilitações Literárias: 9º ano
Experiência Profissional: Servente pedreiro; Carpinteiro

Nome: Beatriz Martins Marques

Habilitações Literárias: Curso Profissional Segurança no Trabalho – 12º ano

Experiência Profissional: Técnica de Higiene e Segurança no Trabalho

Nome: Sara Catarina Fernandes Monteiro

Habilitações Literárias: Licenciatura Engenharia Biotecnológica

Experiência Profissional: Técnica de HST; Administrativa; Promotora

Nome: Márcia Alexandra Coelho Barbosa

Habilitações Literárias: 9º ano
Experiência Profissional: Empregada Fabril; Comércio/Atendimento ao público

Nome: Constança Nogueira

Habilitações Literárias: 12º ano
Experiência Profissional: Técnica Administrativa; Facturação; Atendimento ao público

Nome: Filipa Daniela Cardoso Teixeira Baptista

Habilitações Literárias: 12º ano
Experiência Profissional: Atendimento ao público; Administrativa; Facturação

Nome: Joel António Marques Pereira

Habilitações Literárias: Licenciatura Administração Pública

Experiência Profissional: Operário fabril; Técnico

Nome: Mário Paulo Cruz Leal

Habilitações Literárias: Curso Técnico Superior de Gestão e Turismo - 12º ano

Experiência Profissional: Director Comercial e Marketing; Responsável de distribuição Administrativo

Nome: Sandra Regina Soares Ferreira

Habilitações Literárias: 12º ano
Experiência Profissional: Operadora de caixa

Nota: Para mais informações sobre os candidatos da Bolsa de Emprego, por favor contacte o GIP - Gabinete de Inserção Profissional através do telefone: 231 516 761 ou via o e-mail: gip@acib.pt

A ACIB informa que tem os seguintes serviços ao dispôr dos Associados:

fotocópias | fax | internet | aluguer de salas | aluguer de equipamento audiovisual | serviço de dobragem e envelopagem de correspondência | venda de Livros de Reclamações | venda de Livretes Individuais de Controlo para Condutores



ACIB - Associação Comercial e Industrial da Bairrada

Sede:
Espaço Inovação - Z. Industrial de Vila Verde, Ap. 235 | 3770-305 Oliveira do Bairro | T. 234730320 | acib@acib.pt

Delegação:
Edifício da Proximidade | Praça da Juventude | 3780-323 Anadia | T. 231516761 | anadia@acib.pt

www.acib.pt



- ACIB | Fashion Night Anadia e Oliveira do Bairro Fashion
- IRC | Declaração de Modelo 22
- Certificação dos programas de facturação produzidos internamente | Prorrogação do prazo
- Taxa de Segurança Alimentar Mais | Valor para 2014
- Saúde e Segurança no Trabalho | Locais de trabalho saudáveis, gerir o stress
- ACIB | Actividades do mês de Maio
- Banco de Horas | Perguntas Frequentes

Maio de 2014

ACIB | Fashion Night Anadia e Oliveira do Bairro Fashion



A ACIB, em parceria com as Câmaras Municipais de Anadia e Oliveira do Bairro, vai promover dois desfiles de moda em Maio.

A 24 de Maio realiza-se a segunda edição da Fashion Night Anadia, na Praça da Juventude, pelas 21h00, já a sexta edição do Oliveira do Bairro Fashion decorrerá a 30 de Maio, pelas 22h, no VIVA As Associações, no Espaço Inovação.

Estas acções visam a dinamização do comércio local dos dois concelhos, através da realização de desfiles de moda para dar a conhecer a oferta do comércio, ao nível do vestuário, calçado, acessórios, cabeleireiro e maquilhagem para apelar ao consumo no comércio local.

IRC | Declaração de Modelo 22

A ACIB informa que deve ser entregue, até 31 de Maio, a declaração periódica de rendimentos Modelo 22 pelas entidades sujeitas a IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

No Portal das Finanças encontra-se disponível o serviço IRC – Modelo 22 para entrega e consulta da declaração (impressos vigentes em 2014).

Certificação dos programas de facturação produzidos internamente | Prorrogação do prazo

O prazo para o cumprimento da obrigação de certificação dos programas de facturação, junto da Autoridade Tributária, pelos sujeitos passivos que utilizem programas de facturação produzidos internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo foi alargado até 01 de Julho.

Desde 01 de Janeiro, os sujeitos passivos de IRS ou de IRC, com volume de negócios superior a 100 mil euros, que utilizam software produzido internamente ou emitam menos de 1.000 facturas por ano, também passam a ser obrigados a utilizar exclusivamente programas informáticos de facturação que tenham sido objecto de prévia certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Estas exclusões são revogadas com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014, obrigando a generalidade das empresas à utilização do software certificado, excepto se tiverem um volume de negócios inferior ou igual a 100.000€, no período de tributação anterior.

Passam também a ser considerados programas de facturação os programas que emitam apenas guias de transportes ou de remessa para efeitos do regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003.

Os sujeitos passivos sujeitos à obrigação de emissão de factura por programa certificado, só podem emitir facturas ou documentos de transporte impressas em tipografias autorizadas em caso de inoperacionalidade do programa de facturação, devendo ser posteriormente recuperadas para o programa.



Taxa de Segurança Alimentar Mais | Valor para 2014

A ACIB informa que foi publicada, a 17 de Abril, a Portaria n.º 87/2014 que estabelece o valor da taxa de Segurança Alimentar Mais para o ano 2014: 7€ por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial.

A taxa de Segurança Alimentar Mais deve ser paga pelos titulares de estabelecimentos de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré-embalados, de acordo com a área de venda do estabelecimento.

Entende-se por estabelecimento de comércio alimentar o local no qual se exerce uma actividade de comércio alimentar a retalho, incluindo os estabelecimentos de comércio misto e por área de venda do estabelecimento toda a área destinada a venda, onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata.

Estão excluídos do pagamento das taxas, os estabelecimentos retalhistas de comércio alimentar ou misto pertencentes a microempresas, independentemente da dimensão dos estabelecimentos. No entanto, estes estabelecimentos não beneficiarão de isenção se, por exemplo, sendo detidos por microempresa, utilizarem uma insígnia que seja comum a outros estabelecimentos, mesmo que pertencentes a outra(s) empresa(s) e no conjunto dos estabelecimentos a área de venda acumulada seja igual ou superior a 6000 m2.

Estão ainda excluídos do pagamento da taxa os estabelecimentos retalhistas de comércio alimentar ou misto que tenham uma área de venda inferior a 2000 m2 (independentemente de se tratar ou não de uma microempresa). Esta isenção abrange os estabelecimentos comerciais que, apesar de usarem uma insígnia comum, estão associados através, nomeadamente, de cooperativas, desde que não pertençam a uma empresa ou integrem um grupo.

Saúde e Segurança no Trabalho | Locais de trabalho saudáveis, gerir o stress



A ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, enquanto Ponto Focal da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), lançou a campanha deste ano dos Locais de Trabalho Seguros e Saudáveis com o lema "Gestão do stress e dos riscos psicossociais no trabalho".

Esta campanha proporcionará apoio e orientação para trabalhadores e empregadores no sentido de reconhecerem e gerirem o stress de forma eficaz no local de trabalho, promovendo igualmente a utilização de ferramentas práticas. Consulte o novo guia da campanha em <http://www.healthy-workplaces.eu/>.

Os riscos psicossociais e o stress relacionado com o trabalho são das questões que maiores desafios apresentam em matéria de segurança e saúde no trabalho e têm um impacto significativo na saúde de pessoas, organizações e economias nacionais. À semelhança de muitas outras questões relacionadas com a saúde mental, o stress é frequentemente objecto de incompreensão e estigmatização. No entanto, se forem abordados enquanto problema organizacional e não falha individual, os riscos psicossociais e o stress podem ser controlados da mesma maneira que qualquer outro risco de saúde e segurança no local de trabalho.

ACIB | Actividades do mês de Maio

	Data	Local
Fashion Night Anadia	24	Anadia
Oliveira do Bairro Fashion	30	Oliveira do Bairro
II Encontro de Profissionais da Economia Social - PES	31	Oliveira do Bairro
Formação Profissional		
- Serviço de Vinhos		Anadia
- Agentes Químicos e Biológicos		Oliveira do Bairro
- Utilização de Empilhadores		Oliveira do Bairro

Banco de Horas | Perguntas Frequentes

O que é o Banco de Horas? É uma forma de organização do tempo de trabalho em que o período normal de trabalho pode ser aumentado diária e semanalmente.

Quais as modalidades do Banco de Horas? O Banco de Horas pode ser instituído por Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT), por Acordo Individual ou Grupal.

Quais os limites à duração do tempo de trabalho em regime de banco de horas definida por IRCT?

- O tempo de trabalho não está sujeito aos limites impostos pelo art. 203º do CT (08h/dia e 40h/semana);
- O período normal de trabalho (tempo de trabalho diário) pode ser aumentado até 04h;
- A duração semanal do tempo de trabalho pode atingir 60h;
- O acréscimo do tempo de trabalho é limitado a 200h/ ano;
- Este limite pode ser afastado, por IRCT, caso o recurso a banco de horas tenha por objectivo evitar a redução do número de trabalhadores. O novo limite que vier a ser estabelecido por IRCT pode ser aplicado apenas, no máximo, durante um período de 12 meses.

Quais os limites à duração do tempo de trabalho em regime de banco de horas por acordo individual?

- O tempo de trabalho não está sujeito aos limites impostos pelo art. 203º do CT (08h/dia e 40h/semana);
- O período normal de trabalho (tempo de trabalho diário) pode ser aumentado até 02h;
- A duração semanal do tempo de trabalho pode atingir 50h;
- O acréscimo do tempo de trabalho é limitado a 150h/ ano.

Como pode ser celebrado o acordo? Pode ser feito mediante proposta, por escrito, do empregador, presumindo-se a aceitação por parte do trabalhador se este não se opuser, por escrito, nos 14 dias seguintes, (n.º4 do art. 205º por remissão do n.2 do art. 208-A do CT).

Do acordo deve constar as regras a aplicar quanto:

- À forma/modalidade da compensação do trabalho em acréscimo;
- À antecedência com que o empregador deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho;
- O período em que a redução do tempo de trabalho para compensar trabalho prestado em acréscimo deve ter lugar, bem como a antecedência com que qualquer um deles deve informar o outro da utilização dessa redução. (n.º 4 do art. 208º por força do n.º 1 do art. 208º-A do CT).

O que é o Banco de Horas Grupal? O IRCT que institua o banco de horas pode prever que o empregador o possa aplicar ao conjunto dos trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade económica, nas circunstâncias previstas no artigo 206º do CT (caso, pelo menos, 60% dos trabalhadores dessa estrutura sejam por ele abrangidos, mediante filiação em associação sindical celebrante da convenção e por escolha dessa convenção como aplicável), por remissão do art.208-B do CT ou caso 75% dos trabalhadores da equipa, secção ou unidade económica, aceitem a proposta feita pelo empregador nos termos do n.3 do art. 208º- A (Banco de Horas Individual), os restantes trabalhadores podem, por determinação do empregador, ficar abrangidos pelo regime de banco de horas.

O Banco de horas grupal pode ser aplicado mesmo aos trabalhadores abrangidos por convenção colectiva que disponha de modo contrário? Não. O disposto no n.º 3 do art.º 208º-B do CT exclui ao empregador a possibilidade de extensão do regime aos trabalhadores abrangidos por convenção colectiva de trabalho que disponha em contrário assim como lhe está vedado a extensão a trabalhador filiado em sindicato que tenha deduzido oposição a portaria de extensão da convenção colectiva em causa.

Quais os limites à duração do tempo de trabalho em regime de banco de horas grupal?

- As decorrentes do IRCT, conforme previsto no art.º 208º do CT se verificadas as condições referidas no n.1 do artigo 206º do CT;
- As decorrentes da proposta efectuada pelo empregador, nos termos do n.º 2 do art. 208-Aº do CT (Acordo Individual) e aceite por, pelo menos, 75% dos trabalhadores da equipa, secção ou unidade económica.

Quais as modalidades de compensação do trabalho prestado em acréscimo:

- Redução equivalente do tempo de trabalho;
- Aumento do período de férias, na proporção e nos moldes definidos no IRCT ou no acordo firmado;
- Pagamento em dinheiro.

A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante tem direito a ser dispensada de prestar trabalho em horário organizado de acordo com o regime do banco de horas? Sim, bem como qualquer dos progenitores em caso de aleitação, quando a prestação de trabalho neste regime afecte a sua regularidade (art.58º do CT).